Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.191, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ERNESTO ZIMMER, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, a Área Verde 1 do Loteamento Ernesto Zimmer, neste Município, com área de 3.464,85m2 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote n° 01 da quadra n° 10, Rua "D", lotes n° 01 e 02 da quadra 09, nas extensões de 30,00m, 15,00m, 30,00m e 30,00m;
SUL: com parte do lote rural n° 17 "A", na extensão de 126,76m;
LESTE: com a Rua "C", na extensão de 6,20m;
OESTE: com o lote n° 01 da quadra 09, na extensão de 12,00m, e com o lote n° 19, na extensão de 64,94m.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à construção de sua sede social.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 26 DE AGOSTO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração